



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS
DE 1979 — VOLUME IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETOS DE ABRIL A JUNHO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1979

tros) até encontrar o marco 18 (dezoito); do marco 15 (quinze) ao marco 18 (dezoito), limita-se com terreno do Santuário de Bom Jesus da Lapa; do marco 18 (dezoito), com o rumo de $36^{\circ} 38' 18''$ SW e a distância de 100,00m (cem metros) limita-se com travessa da Av. Lauro de Freitas até encontrar o marco 19 (dezenove); deste, com o rumo de $54^{\circ} 21' 42''$ SE e a distância de 100,00m (cem metros) limita-se com o terreno da Lapa até encontrar o marco 01 (um), inicial do levantamento, fechando um polígono irregular de 19 (dezenove) lados, com o perímetro de 3.785,99m (três mil, setecentos e oitenta e cinco metros e noventa e nove centímetros) e área de 574.378,3177m² (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados e três mil cento e setenta e sete centímetros quadrados), calculada analiticamente, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob nº 0768-43.958/78.

Art. 2º — O imóvel referido no artigo 1º deste Decreto, pertence à Circunscrição Judiciária do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Karlos Mischbieter

Délio Jardim de Mattos

DECRETO Nº 83.349, DE 18 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a aplicação dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas aos militares da reserva remunerada ou reformados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Artigo 15 e seus parágrafos e no Artigo 32 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares),

Decreta:

Art. 1º — Aos militares da reserva remunerada e aos reformados aplicam-se os regulamentos disciplinares das Forças Armadas quando, ainda que no meio civil, se conduzam, inclusive por manifestações através da imprensa, de modo a prejudicar os princípios da hierarquia, da disciplina, do respeito e do decoro militares.

Parágrafo único — Estão igualmente sujeitos à aplicação dos regulamentos disciplinares, nas hipóteses indicadas por este artigo, os agregados de acordo com o Parágrafo Único, letra «b», do Artigo 56, combinado com o § 1º, letra «d», item XIV, e § 6º do Artigo 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares).

Art. 2º — Ficam revogados o Decreto nº 54.062, de 29 de julho de 1964 e o § 2º do artigo 8º do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 79.985, de 19 de julho de 1977) introduzido pelo artigo 1º do Decreto nº 82.028, de 24 de julho de 1978.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 18 de abril de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

Walter Pires

Délio Jardim de Mattos